



LEI Nº 1.128 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

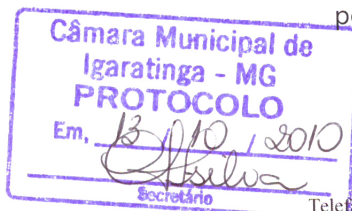
**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DECLARADOS
INSERVÍVEIS”**

**A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, proceder à alienação dos bens públicos declarados inservíveis à administração, na forma dos Decretos 569/2009 e 609/2010, observado o disposto pela Lei Nacional nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes deste artigo, mediante avaliação e formalização do adequado procedimento administrativo licitatório, a saber:

- I) 1 (um) veículo Mercedes Benz Sprinter, ano modelo 1998, cor verde, diesel, placa HMN 2586, que não poderá ser alienado por valor inferior à R\$ 15.000,00(quinze mil reais);
- II) 1(um) veículo Agrale/MA8.5, cor branca, ano de fabricação 2007, combustível diesel, placa HMN 6781, que não poderá ser alienado por valor inferior à R\$ 60.000,00(sessenta mil reais);



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

- III) 1(um) veículo Toyota Corolla XEI 18 VVT, ano de fabricação 2006, cor preta, combustível gasolina, placa HMN 4706, que não poderá se alienado por valor inferior à R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 13 de Outubro de 2010.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

